

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO - PARANÁ
Gabinete Executivo - Gestão 2021/2024

TERMO DE FOMENTO Nº011/2022

Termo de Convenio que entre si celebram o Município de General Carneiro e o **ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA ALVORADA DO BAIRRO PLANALTO**;

Por este instrumento, de um lado o Município de General Carneiro, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº601, Centro, na cidade de General Carneiro, Paraná, com inscrição no CNPJ nº75.687.681/0001-07, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **Joel Ricardo Martins Ferreira**, portador do RG nº 3928656-4 expedido pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná e CPF nº568.065.159-91, doravante denominado convenente, e do outro lado o **ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA ALVORADA DO BAIRRO PLANALTO**, inscrita no CNPJ sob o nº03.911.918/0001-80, entidade sem fins lucrativos, sob forma da lei, com sede na Rua Avenida Presidente Getúlio Vargas S/nº, em General Carneiro, Paraná, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. **Marlon Jose Garbin**, brasileiro, residente e domiciliado em General Carneiro, Paraná, portador do RG nº 1318596/SSP/MT e CPF nº 054.179.339-02, devidamente autorizado pela **Emenda nº016/2021 Execução Obrigatória – Área Geral Aditiva**, e **Lei nº1849/2022**, respeitadas as disposições legais e regularmente aplicáveis à espécie, resolve celebrar o presente convenio, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente convênio tem como objeto o repasse de recursos financeiros à entidade conveniada, a título de subvenção, para dar cumprimento à Emenda Impositiva do Legislativo, conforme a descrição do projeto atividade/ aquisição de Telhas de Fibrocimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Valor

O valor total do presente convênio é de **R\$ 17.700,00** (dezesete mil e setecentos reais), a ser desembolsada pelo Município, em 1(uma) parcela, conforme cronograma de desembolso, à conta do seu orçamento próprio e depositado na conta de Agência nº0112 Banco CIVIA 085 Conta Corrente nº 75311-4

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Liberação dos Recursos

O Município repassará à entidade conveniada, o valor de **R\$ 17.700,00** (dezesete mil e setecentos reais), correndo as despesas à conta da seguinte dotação orçamentária:

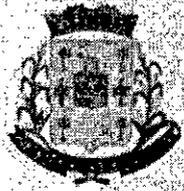
ÓRGÃO - 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE - 02 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

ATIVIDADE – 2.049 Emenda Impositiva 016/2021 destinação de valor para Associação Alvorada

DOTAÇÃO - 331

SUBVENÇÕES SOCIAIS: 3.3.50.43



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO - PARANÁ
Gabinete Executivo - Gestão 2021/2024

CLÁUSULA QUARTA – Da Utilização dos Recursos

Os recursos liberados são destinados a título de subvenção, para dar cumprimento à emenda impositiva de auxílio a instituição.

CLÁUSULA QUINTA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas deverá ser efetuada de acordo com as Normas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), através da Resolução 28/2011-TCE – Sistema Integrado de Transferências – SIT.

CLÁUSULA SEXTA – Da Legislação Aplicável

O presente convênio rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, a Lei Orçamentária que originou a emenda impositiva e Lei Municipal autorizativa nº1849/2022 e pelos preceitos e disposições do Direito Público, aplicando-lhe supletivamente os Princípios da Teoria Geral Dos Contratos.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Transmissão de Documentos

A troca eventual de documentos e cartas entre o Município e a Entidade Conveniada, será feita através de Protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA OITAVA – Da Publicidade

Uma vez firmado, o presente convênio terá seu extrato publicado pela concedente no órgão de Imprensa Oficial do Município, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei 8666/93.

CLÁUSULA NONA – Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8666/93, e dos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Execução

O presente convênio será executado em 3 meses contados da data de sua publicação, podendo ser aditado até o limite estipulado pela Legislação vigente e a critério das partes

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Vigência



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO - PARANÁ
Gabinete Executivo - Gestão 2021/2024

O presente convênio terá vigência de 3 meses contados da data de sua publicação, podendo ser aditado até o limite estipulado pela Legislação vigente e a critério das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Rescisão

O presente convênio ficará rescindido, de pleno direito, por inadimplência de qualquer das obrigações pactuadas. Poderá haver rescisão, também, por mútuo consenso das partes, a qualquer época.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Dos Responsáveis pelo Acompanhamento e Fiscalização

A concedente dispõe de um quadro de pessoal efetivo que será responsável pela fiscalização e acompanhamento do presente Convênio, sendo indicado para compor o referido quadro, um servidor do Município, para cada área de aplicação.

No presente Convênio, é indicado para compor o quadro o servidor:

VILSON AUGUSTINHO DE OLIVEIRA - Matrícula Funcional: 75 - Cargo – Agente Administrativo

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de União da Vitória – Estado do Paraná, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Convênio que não forem resolvidas administrativamente.

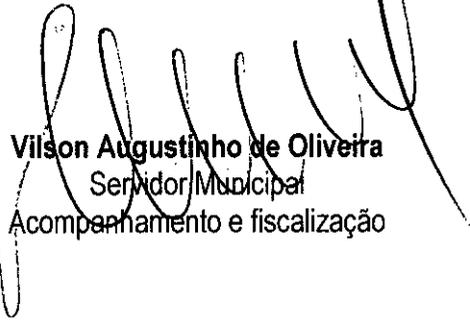
E, por assim justos e convenientes, as partes rubricam e firmam o presente convênio em 03 (três) vias de igual valor, teor e forma, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

General Carneiro, Estado do Paraná, em 09 de dezembro de 2022.


Joel Ricardo Martins Ferreira
Prefeito Municipal


Marlon Jose Garbin
Presidente

ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA ALVORADA DO BAIRRO PLANALTO


Vilson Augustinho de Oliveira
Servidor Municipal
Acompanhamento e fiscalização